



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - Fone (44) 3641-1122 - Fax (44) 3641-1687 - CEP 87240-000  
TERRA BOA - PARANÁ

**LEI Nº 1.224/2013**

PUBLICADO NA  
TRIBUNA DE CIANORTE  
EM:

13 / 07 / 2013

*Denomina Loteamento Jardim Sevilha e dá  
outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do  
Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Municipal  
sanciono a seguinte,

**LEI:**

- Art. 1º** - Denomina-se Jardim Sevilha, o Loteamento localizado no Lote de Terras 16-A, Gleba Patrimônio Terra Boa, perímetro urbano deste Município, devidamente delimitado e descrito na forma do Anexo I desta Lei o qual passa a fazer parte na delimitação de Loteamentos deste Município.
- Art. 2º** - Denomina-se “Rua Aparecida de Lima”, em toda sua extensão, o logradouro público a ser criado no loteamento Jardim Sevilha de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis pela Empresa Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda. como “Rua Projetada A”.
- Art. 3º** - Denomina-se “Rua Maria Rita dos Santos”, em toda sua extensão, o logradouro público a ser criado no loteamento Jardim Sevilha de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis pela Empresa Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda. como “Rua Projetada B”.
- Art. 4º** - Denomina-se “Rua Margarida Abrantes de Oliveira”, em toda sua extensão, o logradouro público a ser criado no loteamento Jardim Sevilha de acordo com o croqui apresentado a esta Egrégia Casa de Leis pela

*13/07/13*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ/MF 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - Fone (44) 3641-1122 - Fax (44) 3641-1687 - CEP 87240-000  
TERRA BOA - PARANÁ

Empresa Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda. como "Rua  
Projetada C".

**Art. 5º** - As via ora denominadas, estão demonstradas no Projeto de  
Loteamento do Jardim Sevilha o qual passa fazer parte integrante desta  
Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de  
placas indicativas e respectiva comunicação, da denominação de  
referidas Ruas à Empresa de Correios, COPEL e SANEPAR.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra, Estado do Paraná, 02 dias do  
mês de julho de 2013.

**VALTER PERES**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**